



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Flaviano Correia Lisboa

Vice-Prefeito

Ronildo Antônio de Souza

Secretário Chefe do Gabinete Civil

Tarcísio Bruno Soares de Oliveira

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Bianca da Silva Souza

Secretaria Municipal de Finanças

Jaílson Percilio de Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde

Pedro Augusto Lisboa

Secretaria Municipal de Educação

Maria Celia Felix Soares

Secretaria Municipal de Assistência Social

Danielle da Silva Araújo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Valter Lins Firmino do Nascimento

Secretaria Municipal de Agricultura

Alexandre Alves da Silva

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Jackson Cirino André

Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico

Victor Dias Gadelha Grilo

Secretaria Municipal de Cultura

Fernanda Taniele Barros de Lima Lisboa

Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais

Jailson Floriano do Nascimento

Secretaria Especial de Administração Hospitalar

Francisco Pinto Ferreira

Controladoria Geral do Município

Rodolfo Claudio da Silva

Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica

Bruno Lima de Sena

Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009
Decreto nº 017 de 04 de maio de 2020

DECRETO

DECRETO Nº 012

Decreto nº 012, de 30 de maio de 2022.

Institui a política cultural destinada a apoiar a cadeia produtiva dos festejos juninos no âmbito do município de Passa e Fica.

O Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a política cultural que visa ao fortalecimento, a valorização, a proteção, a promoção e o fomento dos festejos juninos, de suas expressões artísticas e culturais, das cadeias produtivas nas culturas populares e elementos afins do município de Passa e Fica.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Cultura, no âmbito da Política Cultural dos Festejos Juninos:

I - coordenar, organizar, gerir e apoiar as ações culturais dos festejos juninos, com participação social e em articulação com os outros órgãos e entidades públicas e privadas;

II - elaborar e divulgar a agenda do Circuito dos Festejos Juninos do Município de Passa e Fica, em parceria com órgãos do governo municipal;

III - promover a articulação, mobilização e mediação de negociações entre os grupos juninos, de outras regiões e secretarias de Cultura;

IV - elaborar e lançar anualmente, caso haja disponibilidade orçamentária, edital de chamamento público para apresentações artísticas vinculadas ao Circuito dos Festejos Juninos no Município de Passa e Fica.

V - realizar a articulação dos segmentos culturais envolvidos com os festejos juninos no município;

VI - realizar a produção operacional das ações de interesse da Secretaria Municipal de Cultura, relacionadas aos festejos juninos e disponibilizar espaço de pauta da programação para a realização do festival de quadrilhas, entre outras manifestações artístico-culturais;

VII - promover ações com vistas a identificar, reconhecer, mapear e produzir indicadores, proteger e valorizar agentes culturais, expressões, saberes, fazeres e demais elementos relacionados aos movimentos dos festejos juninos no município, de forma integrada nos sistemas e mecanismos públicos, para tal fim;

VIII - desenvolver ações com vistas ao reconhecimento, à proteção e à promoção do patrimônio histórico e cultural do município, com ênfase nas manifestações tradicionais e populares dos festejos juninos;

IX - estabelecer diretrizes gerais para a atuação municipal e desenvolver ações setoriais em parceria com outros órgãos voltadas à implementação da política pública para os festejos juninos;

X - realizar planejamento quanto ao apoio de infraestrutura e logística, de forma a minimizar os impactos nas áreas em que ocorrerem e maximizar seu proveito comunitário;

XI - propor medidas para a prevenção da violência no período dos festejos juninos, voltadas à promoção da diversidade e ao fortalecimento de uma cultura de paz;

XII - estabelecer diálogo permanente com os responsáveis pelos grupos juninos que participam das ações dos festejos juninos;

XIII - sugerir parcerias entre entidades privadas, órgãos e entidades públicas que possam contribuir para a viabilização dos festejos juninos;

XIV - propor ações conjuntas para integração de programas, ações e projetos voltados aos objetivos da Política dos Festejos Junino;

XV - premiar os grupos vencedores dos circuitos competitivos, caso haja dotação orçamentária para tal fim.

§ 1º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura convidar outros órgãos governamentais e/ou entidades da sociedade civil organizada, para realizar as ações dos festejos juninos.

§ 2º As regras de organização e de funcionamento das atividades pertinentes às ações dos Festejos Junino poderão ser elaboradas por Edital ou Portaria da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º Compete aos demais órgãos da administração municipal envolvidos nas ações dos festejos juninos, de acordo com suas atribuições afins:

I - licenciar os espaços onde ocorrerão os circuitos e atividades juninos de particulares;

II - subsidiar os membros da Secretaria Municipal de Cultura na execução das ações dos festejos juninos;

III - cadastrar os ambulantes, em parceria com a Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 4º Cabe à sociedade civil organizada:

I - dialogar com a Secretaria Municipal de Cultura no sentido de auxiliar na organização e formulação de diretrizes para implantação das ações dos festejos juninos;

II - fornecer informações que permitam à Secretaria Municipal de Cultura mapear os agentes envolvidos e mensurar alcance de resultados ações dos festejos juninos;

III - orientar e estimular a participação dos agentes e grupos associados nas ações da política dos festejos juninos.

Art. 5º São princípios da Política Cultural dos Festejos Juninos:

I - a dimensão cultural e artística das manifestações ligadas aos festejos juninos;

II - o caráter público e democrático dos festejos juninos;

III - o fortalecimento, a proteção, o fomento e a promoção das tradições, da diversidade cultural brasileira, da territorialidade e do pluralismo cultural;

IV - a valorização e a proteção do patrimônio histórico e cultural do Município;

V - o reconhecimento do protagonismo da sociedade civil nas manifestações da cultura popular e a relevância do fomento às suas

iniciativas;

VI - a cultura como vetor de desenvolvimento econômico e inclusão social;

VII - a afirmação da cultura dos direitos humanos estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, territorial, geracional, de gênero, de origem, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade;

VIII - a priorização do fomento para povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram reconhecimento de seus direitos, ou cuja identidade cultural esteja ameaçada.

Art. 6º São objetivos da Política Cultural dos Festejos Juninos:

I - apoiar a realização dos festejos juninos entre os meses de junho e agosto, não excetuando ações fora do período previsto, de maneira descentralizada e colaborativa, principalmente que envolvam escolas da rede pública de ensino ao longo do ano;

II - fomentar ações e projetos de instituições, entidades e coletivos, bem como de artistas e grupos de música e danças ligadas à tradição junina;

III - incentivar estudos que tenham a tradição junina como fonte de pesquisa;

IV - estimular a inserção dos saberes e fazeres de tradição oral e outras, relacionados aos festejos juninos em estabelecimentos de ensino da educação formal, observando, no entanto, as suas práticas, dinâmicas de organização e processos próprios de transmissão de saberes;

V - cadastrar, identificar, mapear, produzir indicadores e valorizar agentes culturais, grupos, lugares, saberes, fazeres e expressões culturais ligadas aos festejos juninos, bem como suas cadeias produtivas, no Município, de forma integrada, conforme mecanismos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura;

VI - promover o intercâmbio local, nacional ou internacional entre agentes e grupos ligados às expressões culturais e artísticas dos festejos juninos do Município;

VII - descentralizar os recursos públicos e estimular o patrocínio pela iniciativa privada para democratizar o acesso aos meios de produção, circulação e fruição artístico-culturais relacionados aos festejos juninos e às suas cadeias produtivas no âmbito do Município;

VIII - priorizar a execução de recursos orçamentários, bem como estimular, em conjunto com diversas áreas da Secretaria Municipal de Cultura, linhas gerais de financiamento que fomentem ações atreladas à Política Cultural dos Festejos Juninos;

IX - garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos, disponibilizando os meios e insumos necessários para produzir, fruir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais vinculadas aos festejos juninos no âmbito do Município;

X - estabelecer parcerias e intercâmbios entre grupos e agentes culturais vinculados às cadeias produtivas dos festejos juninos, entre si e com escolas e instituições da rede de educação básica, do ensino fundamental, médio e superior;

XI - estimular o turismo cultural e fomentar a economia da cultura e o

desenvolvimento local, a partir da cadeia produtiva dos festejos juninos, colaborando com o desenvolvimento da agenda social e do calendário cultural e turístico municipal;

XII - promover ações com vistas ao registro de bens culturais de natureza imaterial e políticas de salvaguarda relacionadas aos saberes, fazeres, lugares, expressões e manifestações culturais ligadas aos festejos tradicionais juninos no âmbito do Município.

Art. 7º São ações da Política Cultural dos Festejos Juninos:

I - articular a realização anual circuito de festejos juninos do Município, composto por atividades competitivas ou não, entre grupos de quadrilhas juninas, além de apresentações artísticas das culturas populares ligadas aos festejos como: feiras, gastronomia tradicional, brincadeiras típicas, cenografia e outras atividades afins;

II - inserir conhecimentos e saberes populares e tradicionais nas instituições de ensino, respeitando seus modos, organizações, dinâmicas e processos próprios de transmissão de conhecimentos;

III - realizar editais de premiação, pagamento de cachês, chamamentos públicos e outros mecanismos da administração pública, destinados ao reconhecimento, valorização e financiamento de atividades de entidades, grupos e personalidades ligados aos festejos juninos.

§ 1º Os Festejos Juninos devem ser organizados e realizados pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura em parceria com outros órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

§ 2º Quando houver o festival competitivo de quadrilhas juninas, deve-se observar as especificidades do regulamento de cada circuito, se possível considerá-las para organização e distribuição da premiação.

Art. 8º São ferramentas da Política Cultural dos Festejos Junino, todas as modalidades de fomento cultural e respectivos instrumentos jurídicos, conforme previstos na legislação de cultura municipal.

§ 1º Nos casos de contratação artística de grupos quadrilheiros convidados, deve ser observada a comprovação de atividade nos últimos dois anos anteriores em qualquer circuito realizado por associações e ligas de quadrilhas organizadas.

§ 2º Nos demais casos de contratação artística de grupos quadrilheiros por chamamento público, a Secretaria Municipal de Cultura deve observar o que preconiza a legislação vigente, para atuar com relação isonômica entre o valor dos contratos e o número de integrantes.

§ 3º A realização direta de despesas pela administração pública e as transferências de dotação orçamentária para viabilizar as atividades estão condicionadas à existência de previsão orçamentária para tal fim e podem conter outras receitas públicas e/ou privadas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 30 de maio de 2022; 60º da Emancipação Política.

Flaviano Correia Lisboa

Prefeito Constitucional

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20220608101322 - Data/Hora Publicação: 08/06/2022 22:13:50

PORTARIA

PORTARIA Nº 002/2022-SECULT

Portaria nº 002/2022-SECULT, de 30 de maio de 2022.

A Secretária Municipal de Cultura do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 2º, § 2º do Decreto Municipal nº 012/2022

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Regulamento para participação de interessados no 3º Festival de Quadrilhas Juninas de Passa e Fica/RN, categoria estilizada, na forma do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLA DANIELE ALBINO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Cultura

ANEXO ÚNICO**REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO****3º FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE PASSA E FICA/RN – CATEGORIA ESTILIZADA****1 - DA FINALIDADE:**

O 3º Festival de Quadrilhas Juninas de Passa e Fica/RN tem por finalidade valorizar, difundir e incentivar uma das mais populares manifestações culturais da época junina – A QUADRILHA.

2 - DOS PARTICIPANTES:

2.1. Poderão participar do Festival: qualquer quadrilha estilizada desde que façam suas inscrições de acordo com os itens deste regulamento. Menores de idade poderão participar, desde que acompanhados pelo Coordenador da Quadrilha a qual faça parte.

2.2. No caso da participação de menores de 18 anos, o representante da quadrilha se declara único e principal responsável pelos seus componentes menores, ficando desde já ciente e acordado que a comissão organizadora se exime de qualquer responsabilidade pela apresentação ou não desses menores.

2.3. As Quadrilhas serão as responsáveis pelas músicas durante as apresentações, utilizando-se de pendrives ou de conjuntos musicais. As Quadrilhas que utilizarem pendrives gravados deverão comparecer ao local trazendo DUAS CÓPIAS do material a ser executado, COM MEIA HORA DE ANTECEDÊNCIA do horário de sua apresentação.

2.4. A quadrilha que optar por conjuntos musicais (música ao vivo) deverá informar aos organizadores, NA FICHA DE INSCRIÇÃO, o número de integrantes do conjunto e os instrumentos a serem utilizados.

2.5. O NÃO COMPARECIMENTO DOS REPRESENTANTES DAS

QUADRILHAS PARA TESTAR o pendrive, exime a realizadora e a comissão do Festival de qualquer falha que venha a ocorrer com a execução do material no momento da apresentação.

3 – DAS SOLICITAÇÕES DE INSCRIÇÕES:

3.1. As solicitações de inscrições serão realizadas, exclusivamente online, no período de 30/05/2022 a 06/06/2022, solicitando pelo e-mail: sec.cult.pf@gmail.com a Ficha de Inscrição e Regulamento. Serão aceitas somente inscrições de quadrilhas da categoria: ESTILIZADA.

4 - DAS APRESENTAÇÕES:

4.1. A ordem das apresentações será definida por SORTEIO realizado pela comissão organizadora deste Evento após o término do período de inscrições e divulgada posteriormente para os dias 24 e 25 de junho de 2022.

4.2. As quadrilhas deverão estar no local da concentração, com todos os componentes, uma hora antes do horário definido para sua apresentação.

4.3. As apresentações acontecerão nos dias 24 e 25 de junho de 2022 no Ginásio Poliesportivo Aparecida Ramalho Lisboa, localizado na AV. Celso Lisboa, Centro, Passa e Fica/RN.

4.4. A comissão organizadora não se responsabiliza por alimentação e hospedagem, será oferecida apenas um ponto de apoio para possível troca de figurinos/banheiros e água (Clube Social O Pepezão), localizado na lateral do local de apresentações.

5 - DA COMISSÃO JULGADORA E DO JULGAMENTO:

5.1. A comissão julgadora será composta por 05 (cinco) membros, cuja escolha caberá única e exclusivamente à organização do evento.

5.2. Para apuração do resultado será computado o somatório de todas as notas atribuídas a cada quesito em julgamento. Em caso de empate entre 02 (duas) ou mais quadrilhas, o critério de desempate será o da maior soma obtida por quesito, obedecendo à seguinte ordem: casamento, coreografia e figurino.

5.3. Para cada item em julgamento serão atribuídas notas de 05 (cinco) a 10 (dez), podendo haver fracionamento.

5.4. Os itens em julgamento são os seguintes:

a) COREOGRAFIA:

Julga-se diversidade das coreografias, graça, leveza, elegância e criatividade dos passos.

b) FIGURINO:

Julgam-se a harmonia e o equilíbrio no uso das cores, valorizando-se a criatividade, o material utilizado, a confecção e a sintonia com o tema apresentado.

c) REPERTÓRIO MUSICAL:

As músicas utilizadas deverão ser do Ciclo Junino. Serão levadas em consideração a diversidade dos ritmos e a seleção musical.

d) CASAMENTO:

Sendo um ato dramático será julgado como tal, observando-se personagens, texto/roteiro, interpretação e direção cênica.

e) MARCADOR:

Será julgado pela empolgação, liderança, desenvoltura, criatividade e clareza.

f) CONJUNTO:

Neste item julgam-se animação, organização, evolução dos passos, harmonia, desenvolvimento do tema, entrada e saída do arraial.

A QUADRILHA QUE DEIXAR DE APRESENTAR QUALQUER UM DOS ITENS EM JULGAMENTO RECEBERÁ NOTA 0 (ZERO) NO ITEM FALTANTE.

5.5. A decisão da Comissão Julgadora é soberana, não cabendo a nenhum participante contestação verbal ou de caráter jurídico.

5.6. A divulgação dos resultados será feita logo após a apresentação da última quadrilha da categoria no dia 25/06/2022.

6 - DA PREMIAÇÃO:

6.1. O resultado final do Festival será divulgado imediatamente após a apresentação da última quadrilha na noite do dia 25/06/2022.

6.2. Farão jus à premiação as 03 (três) primeiras colocadas das quadrilhas da categoria estilizada:

– 1º Colocada: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) + troféu de participação;

– 2º Colocada: R\$ 3.000,00 (três mil reais) + troféu de participação;

– 3º Colocada: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) + troféu de participação.

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. A quadrilha ou componente que, de alguma forma, perturbar a ordem dentro ou fora da área do arraial ou diante de outra concorrente será automaticamente desclassificada pela coordenação do evento.

7.2. Não será permitida a entrada no arraial de nenhum material que possa ameaçar a segurança física dos participantes do evento.

O NÃO CUMPRIMENTO DESTE ITÉM IMPLICARÁ NA IMEDIATA ELIMINAÇÃO DA QUADRILHA.

7.3. Não será permitido às quadrilhas qualquer contato com a comissão julgadora antes do resultado oficial do julgamento;

7.4. Cada quadrilha terá direito a 25 minutos de APRESENTAÇÃO, já incluída a encenação do casamento. A quadrilha que ultrapassar o tempo determinado perderá 01 (um) ponto por cada minuto excedente.

7.5. Após a liberação do arraial, a quadrilha terá 15 (quinze minutos) para produção total da sua apresentação, incluindo-se nesse tempo a passagem de som (para quem optou por conjunto musical).

7.6. À coordenação do evento é conferido o direito de alterar ou acrescentar medidas que se fizerem necessárias ao bom andamento do Festival.

7.7. Os direitos de utilização da imagem dos participantes do Festival, para fins promocionais, jornalísticos e publicitários serão de uso

exclusivo do 3º Festival de Quadrilhas Juninas de Passa e Fica/RN, sem que qualquer remuneração seja devida à quadrilha ou a terceiros.

7.8. Ao se inscreverem todos os participantes aceitarão automaticamente as condições previstas no presente regulamento.

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20220608101432 - Data/Hora Publicação: 08/06/2022 22:15:00

PORTARIA

PORTARIA Nº 003/2022-SECULT

Portaria nº 003/2022-SECULT, de 30 de maio de 2022.

A Secretária Municipal de Cultura do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 2º, § 2º do Decreto Municipal nº 012/2022

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Regulamento para participação de interessados no 3º Festival de Quadrilhas Juninas de Passa e Fica/RN, categoria matuta, na forma do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLA DANIELE ALBINO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Cultura

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO

3º FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE PASSA E FICA/RN – CATEGORIA MATUTA

1 - DA FINALIDADE:

O 3º Festival de Quadrilhas Juninas de Passa e Fica/RN tem por finalidade valorizar, difundir e incentivar uma das mais populares manifestações culturais da época junina – A QUADRILHA.

2 - DOS PARTICIPANTES:

2.1. Poderão participar do Festival: qualquer quadrilha estilizada desde que façam suas inscrições de acordo com os itens deste regulamento. Menores de idade poderão participar, desde que acompanhados pelo Coordenador da Quadrilha a qual faça parte.

2.2. No caso da participação de menores de 18 anos, o representante da quadrilha se declara único e principal responsável pelos seus componentes menores, ficando desde já ciente e acordado que a comissão organizadora se exime de qualquer responsabilidade pela apresentação ou não desses menores.

2.3. As Quadrilhas serão as responsáveis pelas músicas durante as

apresentações, utilizando-se de pendrives ou de conjuntos musicais. As Quadrilhas que utilizarem pendrives gravados deverão comparecer ao local trazendo DUAS CÓPIAS do material a ser executado, COM MEIA HORA DE ANTECEDÊNCIA do horário de sua apresentação.

2.4. A quadrilha que optar por conjuntos musicais (música ao vivo) deverá informar aos organizadores, NA FICHA DE INSCRIÇÃO, o número de integrantes do conjunto e os instrumentos a serem utilizados.

2.5. O NÃO COMPARECIMENTO DOS REPRESENTANTES DAS QUADRILHAS PARA TESTAR o pendrive, exime a realizadora e a comissão do Festival de qualquer falha que venha a ocorrer com a execução do material no momento da apresentação.

3 – DAS INSCRIÇÕES:

3.1. As inscrições das quadrilhas matutas municipais serão realizadas, no período de 30/05/2022 a 06/06/2022, de forma presencial no Auditório da Prefeitura Municipal de Passa e Fica, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, onde os representantes irão preencher a ficha de inscrição e receber o Regulamento. Só serão aceitas inscrições de quadrilhas da categoria: MATUTA MUNICIPAL.

4 - DAS APRESENTAÇÕES:

4.1. A ordem das apresentações será definida por SORTEIO realizado pela comissão organizadora deste Evento após o término do período de inscrições e divulgada posteriormente para os dias 24 e 25 de junho de 2022.

4.2. As quadrilhas deverão estar no local da concentração, com todos os componentes, uma hora antes do horário definido para sua apresentação.

4.3. As apresentações acontecerão nos dias 24 e 25 de junho de 2022 no Ginásio Poliesportivo Aparecida Ramalho Lisboa, localizado na AV. Celso Lisboa, Centro, Passa e Fica/RN.

4.4. A comissão organizadora não se responsabiliza por alimentação e hospedagem, será oferecida apenas um ponto de apoio para possível troca de figurinos/banheiros e água (Clube Social O Pepezão), localizado na lateral do local de apresentações.

5 - DA COMISSÃO JULGADORA E DO JULGAMENTO:

5.1. A comissão julgadora será composta por 05 (cinco) membros, cuja escolha caberá única e exclusivamente à organização do evento.

5.2. Para apuração do resultado será computado o somatório de todas as notas atribuídas a cada quesito em julgamento. Em caso de empate entre 02 (duas) ou mais quadrilhas, o critério de desempate será o da maior soma obtida por quesito, obedecendo à seguinte ordem: casamento, coreografia e figurino.

5.3. Para cada item em julgamento serão atribuídas notas de 05 (cinco) a 10 (dez), podendo haver fracionamento.

5.4. Os itens em julgamento são os seguintes:

a) COREOGRAFIA:

Julga-se diversidade das coreografias, graça, leveza, elegância e criatividade dos passos.

b) FIGURINO:

Julgam-se a harmonia e o equilíbrio no uso das cores, valorizando-se a criatividade, o material utilizado, a confecção e a sintonia com o tema apresentado.

c) REPERTÓRIO MUSICAL:

As músicas utilizadas deverão ser do Ciclo Junino. Serão levadas em consideração a diversidade dos ritmos e a seleção musical.

d) CASAMENTO:

Sendo um ato dramático será julgado como tal, observando-se personagens, texto/roteiro, interpretação e direção cênica.

e) MARCADOR:

Será julgado pela empolgação, liderança, desenvoltura, criatividade e clareza.

f) CONJUNTO:

Neste item julgam-se animação, organização, evolução dos passos, harmonia, desenvolvimento do tema, entrada e saída do arraial.

A QUADRILHA QUE DEIXAR DE APRESENTAR QUALQUER UM DOS ITENS EM JULGAMENTO RECEBERÁ NOTA 0 (ZERO) NO ITEM FALTANTE.

5.5. A decisão da Comissão Julgadora é soberana, não cabendo a nenhum participante contestação verbal ou de caráter jurídico.

5.6. A divulgação dos resultados será feita logo após a apresentação da última quadrilha da categoria no dia 25/06/2022.

6 - DA PREMIAÇÃO:

6.1. O resultado final do Festival será divulgado imediatamente após a apresentação da última quadrilha na noite do dia 25/06/2022.

6.2. Farão jus à premiação as 03 (três) primeiras colocadas das quadrilhas da categoria estilizada:

– 1º Colocada: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) + troféu de participação;

– 2º Colocada: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) + troféu de participação;

– 3º Colocada: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) + troféu de participação.

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. A quadrilha ou componente que, de alguma forma, perturbar a ordem dentro ou fora da área do arraial ou diante de outra concorrente será automaticamente desclassificada pela coordenação do evento.

7.2. Não será permitida a entrada no arraial de nenhum material que possa ameaçar a segurança física dos participantes do evento.

O NÃO CUMPRIMENTO DESTES ITENS IMPLICARÁ NA IMEDIATA ELIMINAÇÃO DA QUADRILHA.

7.3. Não será permitido às quadrilhas qualquer contato com a comissão julgadora antes do resultado oficial do julgamento;

7.4. Cada quadrilha terá direito a 25 minutos de APRESENTAÇÃO, já incluída a encenação do casamento. A quadrilha que ultrapassar o tempo determinado perderá 01 (um) ponto por cada minuto excedente.

7.5. Após a liberação do arraial, a quadrilha terá 10 (dez minutos) para produção total da sua apresentação, incluindo-se nesse tempo a passagem de som (para quem optou por conjunto musical).

7.6. À coordenação do evento é conferido o direito de alterar ou acrescentar medidas que se fizerem necessárias ao bom andamento do Festival.

7.7. Os direitos de utilização da imagem dos participantes do Festival, para fins promocionais, jornalísticos e publicitários serão de uso exclusivo do 3º Festival de Quadrilhas Juninas de Passa e Fica/RN, sem que qualquer remuneração seja devida à quadrilha ou a terceiros.

7.8. Ao se inscreverem todos os participantes aceitarão automaticamente as condições previstas no presente regulamento.

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20220608101649 - Data/Hora Publicação: 08/06/2022 22:17:22

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 006/2022 PROCESSO Nº 02.013.036/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN, CNPJ: 08.144.982/0001-05, Contratada: M A FERNANDES ADELAIDE, inscrita no CNPJ nº 12.997.431/0001-53, oriunda do Pregão Eletrônico nº 006/2022, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20 LITROS E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ENVAZADO EM BOTTIÕES DE 13 KG PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E FUNCIONAMENTO DOS DIVERSOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPONENTES DESTA MUNICIPALIDADE, com o valor total global do contrato: R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), conforme autos do processo. Vigência 08/06/2022 à 07/06/2023.

Passa e Fica/RN em 08 de Junho de 2022.

Flaviano Correia Lisboa

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20220608101914 - Data/Hora Publicação: 08/06/2022 22:20:09

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO DA ATA 030/2022 PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 006/2022 PROCESSO Nº 02.013.036/2022

Órgão gerenciador: MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN, CNPJ: 08.144.982/0001-05, Fornecedor: M A FERNANDES ADELAIDE, inscrita no CNPJ nº 12.997.431/0001-53, oriunda do Pregão Eletrônico

nº 006/2022, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20 LITROS E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ENVAZADO EM BOTTIÕES DE 13 KG PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E FUNCIONAMENTO DOS DIVERSOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPONENTES DESTA MUNICIPALIDADE, com o valor total global da ARP de; R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), conforme autos do processo. Vigência 08/06/2022 à 07/06/2023.

Passa e Fica/RN em 08 de Junho de 2022.

Flaviano Correia Lisboa

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20220608102033 - Data/Hora Publicação: 08/06/2022 22:21:18

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2022

RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação fundamentada no Art. 25, inciso II da lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores para contratação da empresa: PASQUAL MARIO COSTA GUGLIELMI, inscrito no CPF nº 010.727.518-01, referente a Contratação de uma pessoa física especializada em cursos de capacitação para elaboração de plano diretor participativo no Município de Passa e Fica/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 da Lei. 8.666/93, o despacho do Ilmo. Senhor Jackson Paulo Matias da Cruz, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Passa e Fica/RN, em 08 de junho de 2022.

FLAVIANO CORREIA LISBOA

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20220608102217 - Data/Hora Publicação: 08/06/2022 22:22:51



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Presidente

David da Silva Araújo

Vice-Presidente

José André

Legislatura 2021-2024

Angélica Santana de Azevedo de Oliveira

Cibelly Fonseca Jorge

David da Silva Araújo

Diógenes Diniz do Nascimento

Edson Pereira Padilha

Diorge Fonseca Ferreira

João Soares de Melo

Maria Eliete Ferreira Borges

José André

**Instituído pela Lei Municipal Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009
Decreto nº 017 de 04 de maio de 2020**